



Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

OF/PMMF/GP/Nº 184/2013.

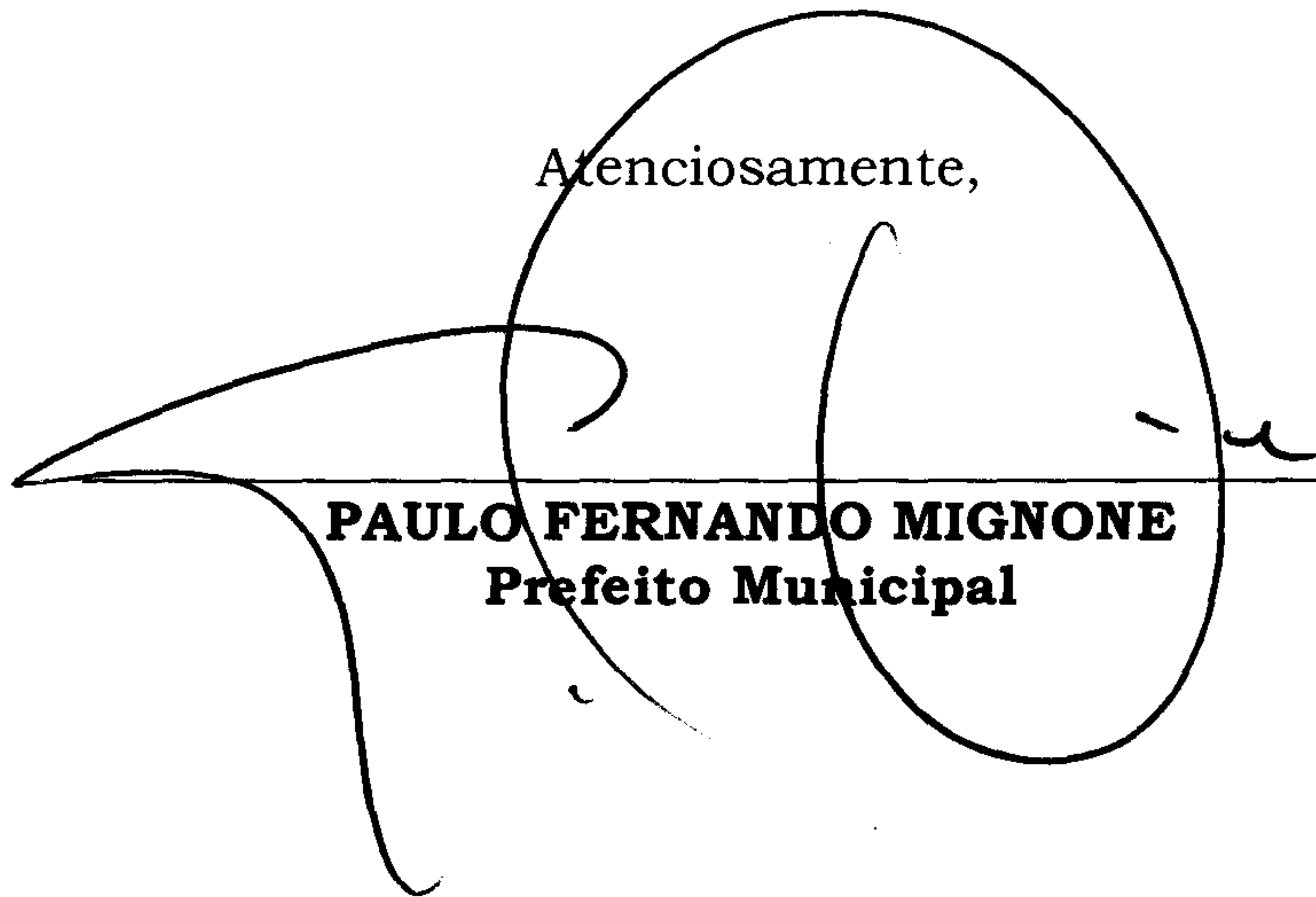
Muniz Freire/ES, 27 de Maio de 2013.

Senhor Presidente,

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, o Projeto de Lei nº 020/2013 com sua respectiva Mensagem, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,



PAULO FERNANDO MIGNONE
Prefeito Municipal

PROTOCOLO

Nº: 276 / 13
DATA: 27/05/13
HORÁRIO: 17 : 18 H
ASSINATURA: [assinatura]
IDENTIFICAÇÃO: **ANDERSON SARTORE**
TÉCNICO LEGISLATIVO

AO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES
ILM.º SR.º THIAGO ALVES LOPES
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

MENSAGEM Nº. 020/2013.

Muniz Freire (ES), 23 de maio de 2013.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MUNIZ FREIRE - VEREADOR – THIAGO ALVES LOPES**

Encaminhamos a esta Augusta Casa de Lei, o incluso Projeto de Lei nº. 020/2013 que **“ALTERA LEI Nº 1.010/1986, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de alterar o inciso III do artigo 7º e os incisos I a IV do artigo 15 da Lei Municipal n.º 1010/1986, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano no Município de Muniz Freire/ES.

Justifica-se que a alteração proposta ao inciso III do artigo 7º, faz-se necessária, uma vez que a Lei Federal n.º 6.766/1970, foi alterada no ano de 2004, (Lei n.º 10.932/2004), necessitando ser alterada nossa legislação Municipal.

Tendo em vista que nosso Município é muito montanhoso, possuindo poucas áreas planas, torna-se inviável exigir as larguras das vias de circulação conforme determina o atual artigo 15 da Lei Municipal 1010/1986, justificando sua alteração.

Esclarecemos ainda, que a definição exata das vias, antes de ser aprovada, passará pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural – COMDUR, após parecer da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento quando da definição das

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

diretrizes urbanísticas em processo de parcelamento de solo urbano sob forma de loteamento.

Finalmente, comunicamos que a referida proposta foi aprovada em reunião ordinária do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento realizada em 13 de maio de 2013.

Dessa forma, esperamos contar com o prestimoso apoio de Vossa Excelência e de seus pares para a aprovação do Projeto de Lei, que ora enviamos.

Atenciosamente;

PAULO FERNANDO MIGNONE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

AOS PRESIDENTES DAS
COMISSÕES PARA PARECER

Em 28/05/13

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 020/2013.

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 11/06/13


Presidente da Câmara

“ALTERA LEI Nº 1.010/1986, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica alterada a Lei nº 1010/1986, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano no Município de Muniz Freire/ES, passando a mesma a vigorar conforme disposições constantes na presente Lei.

Art. 2º. O artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Os Loteamentos deverão atender aos seguintes requisitos:

I - ...;

II - ...;

III - Ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutos, será obrigatória a reserva de uma faixa "non aedificandi" de 15,00m (quinze metros) de cada lado, salvo maiores exigências de legislação específica.

IV - ...”.

Art. 3º. O artigo 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A largura das vias de circulação nos loteamentos deverão atender as seguintes exigências:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

- I - Vias principais: largura mínima de 12,00 a 15,00m (doze a quinze metros);**
- II - Vias secundárias: largura mínima de 10,00 a 12,00m (dez a doze metros);**
- III Vias locais: largura mínima de 08,00 a 10,00m (oito a dez metros);**
- IV - Vias de pedestres: largura mínima de 3,00 a 5,00m (três a cinco metros).**

Parágrafo único – A definição exata da largura das vias, observado o constante do presente artigo, será definido pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano e Rural – COMDUR, após parecer da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, quando da definição das diretrizes urbanísticas em processo de parcelamento do solo urbano, sob forma de loteamento.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES, 23 de Maio de 2013.

PAULO FERNANDO MIGNONE
PREFEITO MUNICIPAL

Muniz Freire – ES, 23 de Maio de 2013.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337

Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

E-mail: camaramf@terra.com.br

Muniz Freire/ES, 27 de maio de 2013.

AO

EXMº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

REF.: PROTOCOLO Nº 276/2013

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste encaminhar-lhe o processo protocolado sob o número supra mencionado para análise e providências afins.

Atenciosamente,

ANDERSON SARTORE

SERVIDOR

RECEBIDO

DATA: 27/05/13

HORÁRIO: _____:_____-H

ASSINATURA: _____

IDENTIFICAÇÃO:



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337

Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

E-mail: camaramf@terra.com.br

Muniz Freire/ES, 27 de maio de 2013.

À

DANIEL ELIAS

TECNICO LEGISLATIVO

Prezado Senhor,

Venho por meio deste encaminhar-lhe, o processo protocolado sob nº 276/13, para que seja tomada as devidas providencias.

Atenciosamente,

THIAGO ALVES LOPES

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilár - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337

Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

E-mail: camaramf@terra.com.br

Muniz Freire/ES, 05 de junho de 2013.

À

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

REF.: PROJETO DE LEI Nº 020/13 - PODER EXECUTIVO

Prezados Senhores,

Cumprindo dispositivo regimentais encaminhamos o Projeto supra mencionado para análise e emissão de parecer.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOÃO ROCHA DAVOLI

PRESIDENTE

WENDELL CARLOS DE ALMEIDA

MEMBRO

LUIZ CARLOS BRAGA

MEMBRO

*Recebido em
05/06/13
Satur*



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguiar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337

Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

E-mail: camaramf@terra.com.br

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico referente ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 020/2013, que tem como objetivo alterar a redação da Lei nº 1.010/1986, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano de Muniz Freire - ES e dá outras providências.

Tal parecer foi solicitado à Assessoria Jurídica através da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de que esta Comissão analise e emita parecer referente ao Projeto em questão.

II – PARECER:

A título de informação aos nobres Edis, as alterações propostas no Projeto de Lei em análise visam:


- Alterar o Inciso III do Art. 7º, em vista da necessidade do mesmo ser atualizado em consonância com as alterações ocorridas na Lei Federal nº 6.766/1970, que também dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências;
- Alterar os Incisos I a IV do Art. 15, bem como acrescentar parágrafo único ao Art. 15, a fim de adequá-lo conforme a necessidade e realidade do nosso Município.


Após exame do teor da proposição, verifica-se que a matéria é de iniciativa privativa do Poder Executivo, pois compete ao mesmo estabelecer normas de edificação, loteamento, de arruamento, de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observando lei federal.

Assim sendo, após análise do citado Projeto de Lei, sou de parecer no sentido de que o mesmo está em conformidade com as normas legais e regimentais, podendo ser apreciado na forma da lei.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Muniz Freire – ES, 07 de junho de 2013.


TATIANA AGUILAR SATLER
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/ES 13.822

*Recebi mm
07/06/13.*




Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337
Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES
E-mail: camaramf@terra.com.br

PARECER

REF.: PROJETO DE LEI Nº 020/13

AUTOR: PODER EXECUTIVO

1 - RELATÓRIO

O Projeto supra mencionado tem como objetivo alterar a redação da Lei nº 1.010/1986, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano de Muniz Freire – ES e dá outras providências.

Cumprindo dispositivos regimentais, após a leitura em Plenário o Projeto de Lei acima foi enviado a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

2 - PARECER

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de acordo com dispositivos regimentais, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições.

Da análise do Projeto vê-se que o mesmo está de acordo com os dispositivos regimentais.

No caso do Projeto é de competência privativa do Poder Executivo tratar sobre tal matéria.

O Projeto de Lei em comento visa alterar os Arts. 7º e 15, da Lei Municipal constante na ementa do mesmo, bem como acrescentar parágrafo único ao Art. 15, em vista das justificativas e necessidades elencadas em sua Mensagem.

Após o estudo da viabilidade das alterações propostas no Projeto de Lei nº 020/2013, contata-se a legalidade do mesmo, motivo pelo qual esta Comissão emite parecer favorável.

Muniz Freire/ES, 06 de junho de 2013.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


JOÃO ROCHA DAVOLI

PRESIDENTE


WENEVA CARLOS DE ALMEIDA

MEMBRO


LUIZ CARLOS BRAGA

MEMBRO



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguiar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337

Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

E-mail: camaramf@terra.com.br

Muniz Freire/ES, 07 de junho de 2013.

AO

EXMº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

REF.: PROJETO DE LEI Nº 020/13 – PODER EXECUTIVO

Prezado Senhor,

Após análise e emissão de parecer do Projeto supra mencionado e cumprindo dispositivos regimentais, encaminhamos o mesmo para as devidas providências.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOÃO ROCHA DÁVOLI

PRESIDENTE

WENDELL CARLOS DE ALMEIDA

MEMBRO

LUIZ CARLOS BRAGA

MEMBRO

Recebi em 07/06/13
Hora: : h
Ass.: